



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

EDITAL PROEC Nº 004/2019
APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO E CULTURA

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de seleção pública para apoio a Programas e Projetos de Extensão, aberta à participação da comunidade universitária desta instituição, de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como finalidade apoiar e incentivar o desenvolvimento de ações extensionistas através de chamamento interno para realização de Programas e Projetos de Extensão e Cultura coordenados por servidores no âmbito da Universidade.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Todos os Programas e Projetos a serem submetidos no âmbito deste Edital deverão ser elaborados de acordo com a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a implementação e estabelecimento de normas que regulamentam o Programa Institucional de Extensão na Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

2.2. Os Programas de Extensão devem ser entendidos como o conjunto de ações coerentemente articuladas ao ensino, à pesquisa e/ou produção cultural, integradas às políticas institucionais da Universidade e direcionadas às questões relevantes da sociedade, com caráter estruturante, regular e continuado.

2.3. São considerados Projetos de Extensão Universitária, propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada.

3. ÁREAS TEMÁTICAS

3.1. As propostas devem estar enquadradas de acordo com a classificação das áreas temáticas de ações de extensão tendo por referências as orientações do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras e o Anexo 1, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, a saber: (1) Comunicação; (2) Cultura; (3) Direitos Humanos; (4) Educação; (5) Meio Ambiente; (6) Saúde; (7) Tecnologia e (8) Trabalho, conforme Quadro 01:

Quadro 01 – Áreas Temáticas

Nº	Denominações	Definições
I	Comunicação	Comunicação Social: Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.
II	Cultura	Desenvolvimento da Cultura; Cultura Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, Artesanato e Tradições Culturais; Produção Cultural e Artística na área de Música, Artes Visuais e Artes Gráficas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

		Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Artes Cênicas, Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social.
III	Direitos Humanos	Assistência Jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações Populares; Questão Agrária.
IV	Educação	Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação.
V	Meio Ambiente	Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Regional Sustentável; Aspectos de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de Meio Ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais; Sistemas Integrados para Bacias Regionais e Zonas Costeiras.
VI	Saúde	Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Saúde da Mulher; Atenção Integral à Saúde da Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral à Saúde do Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho: Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e Dependência de Drogas.
VII	Tecnologia	Transferência de Tecnologias; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Polos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.
VIII	Trabalho	Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

	Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas; Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e Oportunidades de Trabalho; Ações Laboratoriais Especializadas (análise, ensaios, calibrações, medições, etc)
--	---

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. As propostas devem ter caráter **extensionista**, envolvendo obrigatoriamente ações com a comunidade externa, de acordo com a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 002/2012, de 22 de março de 2012.

4.2. A proposta deverá obrigatoriamente conter um coordenador e um vice-coordenador (ambos devem ser servidores efetivos). O vice-coordenador deverá estar habilitado a assumir a coordenação geral da proposta no caso de ausência ou desistência do coordenador inicial. Ambos devem estar com os Currículos na Plataforma Lattes do CNPq atualizados e se encontrarem adimplentes, técnica e financeiramente, junto a UFERSA;

4.3. Cada proponente só poderá apresentar uma única proposta na condição de coordenador ou vice-coordenador, devendo ser obrigatoriamente servidor docente ou técnico-administrativo, com nível superior, do quadro efetivo da UFERSA, segundo art. 18, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 002/2012, de 22 de março de 2012.

4.4. A equipe técnica das propostas poderá ser constituída por servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes da UFERSA. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de membros externos. A proporção de membros da universidade deve ser de no mínimo 2/3 da equipe do projeto/programa (Resolução 001/2013 do CONSUNI).

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Serão concedidos apoio financeiro e quotas de bolsas de extensão para a realização dos programas e projetos de extensão e cultura com verba proveniente dos recursos da PROEC na seguinte ordem:

Recursos da PROEC	Ano	Valor
Custeio	2019	153.200,00
	2020	397.600,00
	2021	116.400,00

5.2. As propostas de programas poderão concorrer ao financiamento de até R\$ 8.000,00 e até 03 (três) bolsas PIBEX/mês, durante a vigência da proposta aprovada neste edital para discentes da UFERSA.

5.3. As propostas de projetos poderão concorrer ao financiamento de até R\$ 4.000,00 e até 02 (duas) bolsas PIBEX/mês da UFERSA, durante a vigência da proposta aprovada neste edital.

5.4. As ações de extensão do presente edital serão descentralizadas por Centro ao qual o docente coordenador está vinculado, sendo destinado 1 (um) programa e 3 (três) projetos para cada Centro. Serão também destinados 01 (um) projeto de extensão na área de cultura para cada *Campus* fora de Sede. Objetivando fortalecer as ações extensionistas executadas pelos técnicos-administrativos com formação de nível superior, serão destinados 1 (um) programa e 03 (três) projetos para ampla concorrência exclusiva entre seus pares, desde que na proposta contenha docentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

responsáveis pelo acompanhamento dos planos de trabalhos dos discentes. Serão financiados até 09 (nove) programas e até 30 (trinta) projetos.

5.5. O valor mensal da Bolsa PIBEX será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

5.6. As propostas que forem submetidas com valores acima dos limites serão automaticamente desclassificadas.

5.7. As propostas serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROEC/UFERSA.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. A proposta poderá pleitear recursos financeiros somente em um ou mais dos itens a seguir:

a) Bolsa de extensão – PIBEX (O quantitativo de bolsas não deve ser incluído no montante do orçamento);

b) Auxílio financeiro a estudante – para participação em atividades do programa ou projeto que exijam gastos como transporte, hospedagem e alimentação;

c) Transporte oficial da universidade (alocar em material de consumo). Para o cálculo dos valores de transporte, a quilometragem a ser rodada deve ser estimada, observando-se os trechos de ida e volta a serem percorridos, e multiplicada pelo valor por quilometro referente ao tipo de veículo a ser utilizado, conforme Tabela 01:

Tabela 01 – Veículos oficiais

Categoria de veículo	Nº de passageiros	V/km (R\$)
Compacto	Até 04	R\$ 1,65
Mini-van	Até 06	R\$ 1,76
Van 1	Até 16	R\$ 2,19
Pick-up cabine dupla	Até 04	R\$ 1,76
Micro-ônibus	Até 27	R\$ 2,19
Ônibus	Até 40, 42 ou 45	R\$ 4,10

d) Diárias para a execução de ações do programa/projeto;

e) Passagens aéreas nacionais (apenas quando houver a necessidade de trazer colaboradores de outras instituições para contribuir na execução da ação, **ficando vedada a utilização de passagens aéreas para deslocamentos de qualquer integrante da equipe do programa/projeto**);

f) Material de consumo – colocar apenas valor estimado em reais, que será utilizado durante a execução da ação mediante a disponibilidade de materiais no almoxarifado da UFERSA.

7. CRONOGRAMA:

Evento	Data Limite
Publicação do Edital na página da PROEC	25/07/2019
Submissão das propostas via SIGAA	Até 25/08/2019
Análise das propostas	26/08 a 13/09/2019
Publicação do resultado provisório	Até 20/09/2019
Prazo limite para interposição de recursos	2 dias úteis após resultado provisório
Publicação do resultado final	Até 27/09/2019
Início da implementação das ações	A partir de 01/11/2019



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC**

8. VIGÊNCIA

8.1. Os programas de extensão e cultura aprovados e contemplados com recursos poderão ter sua vigência estabelecida entre 01 de novembro de 2019 e 31 de outubro de 2021 (24 meses).

8.2. Os projetos de extensão e cultura aprovados e contemplados com recursos poderão ter sua vigência estabelecida entre 01 de novembro de 2019 e 31 de outubro de 2020 (12 meses).

9. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas devem ser enviadas através do módulo de extensão do SIGAA, contendo pelo menos os seguintes itens:

- i. Identificação da proposta;
- ii. Objetivos e metas a serem alcançados;
- iii. Público-alvo, relevância e impacto da proposta para a comunidade;
- iv. Metodologia a ser empregada;
- v. Produto, processo ou resultado esperado na conclusão da ação;
- vi. Cronograma de execução das atividades;
- vii. Indicação e descrição de colaborações ou parcerias a serem estabelecidas com outras instituições públicas e/ou privadas, associações, ONGs e demais entidades da sociedade civil, para a realização da ação de extensão proposta, com a devida comprovação por meio de carta de intenções, que deverá ser anexada quando da submissão da proposta (exceto para os projetos de cultura específicos para os *Campus* fora de sede).

10. CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE

10.1. As propostas submetidas fora do prazo estabelecido, ou que não tiverem servidor efetivo da UFERSA como coordenador e vice-coordenador, ou que tiverem orçamento solicitado acima do máximo permitido dentro do limite estabelecido, ou ainda que solicitarem itens não financiáveis por este edital serão automaticamente desclassificadas.

10.2. Caso seja enviada mais de uma proposta onde um mesmo servidor esteja na condição de coordenador ou vice coordenador, apenas a última proposta submetida dentro do prazo estabelecido no cronograma será considerada para análise.

10.3. Não poderão concorrer ao presente edital os proponentes na condição de coordenador ou vice coordenador que participem como coordenador ou vice coordenador de programa/projeto de extensão e cultura, com financiamento interno da PROEC/UFERSA, vigente após 31/08/2019.

10.4. As propostas que não tiverem caráter extensionista, de acordo com a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, de 22 de março de 2012, serão desclassificadas automaticamente.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida nos itens constantes no Quadro 02:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

Quadro 02 - Itens a serem pontuados

1	Coordenador de Programa de Extensão universitária com FINANCIAMENTO EXTERNO, cadastrado na PROEC – 30 pontos por programa.
2	Coordenador de Programa de Extensão universitária com FINANCIAMENTO INTERNO pela PROEC – 20 pontos por programa.
3	Coordenador de Programa de Extensão universitária sem financiamento, cadastrado na PROEC – 10 pontos por programa.
4	Coordenador de Projeto de Extensão universitária com FINANCIAMENTO EXTERNO, cadastrado na PROEC – 20 pontos por projeto.
5	Coordenador de Projeto de Extensão universitária com FINANCIAMENTO INTERNO pela PROEC – 15 pontos por projeto.
6	Coordenador de Projeto de Extensão universitária sem financiamento, cadastrado na PROEC – 7 pontos por projeto.
7	Membro de equipe executora de Programa ou Projeto de Extensão cadastrado na PROEC – 4 pontos por Programa/Projeto finalizado.
8	Tutor de Empresa ou Iniciativa Júnior – 7 pontos por cada tutoria.
9	Coordenador de Evento de Extensão financiado pela PROEC e finalizado – 8 pontos por evento coordenado.
10	Coordenador de Evento de Extensão não financiado e finalizado, cadastrado na PROEC – 4 pontos por evento coordenado.
11	Membro de comissão organizadora de Evento de Extensão finalizado, cadastrado na PROEC – 2 pontos por evento.
12	Coordenador de Curso de Extensão finalizado, cadastrado na PROEC – 4 pontos por cada curso.
13	Ministrante de Curso/Evento de Extensão finalizado, cadastrado na PROEC – 2 pontos por cada curso ou evento.
14	Livro publicado, científico ou didático, oriundo de Programa/Projeto de Extensão cadastrado na PROEC, com ISBN, na condição de autor – 15 pontos cada.
15	Capítulo de livro publicado, oriundo de Programa/Projeto de Extensão cadastrado na PROEC, com ISBN – 7 pontos cada (pontuação limitada a um capítulo por livro)
16	Organização ou edição de livro, periódico ou anais de evento oriundo de Programa/Projeto de Extensão cadastrado na PROEC, com ISBN ou ISSN – 5 pontos cada (pontuação não cumulativa para o mesmo livro publicado e pontuado no item 14).

11.2. As pontuações só serão contabilizadas após a comprovação, pela PROEC, dos itens informados pelo coordenador no preenchimento do formulário (onde este deverá informar o código e o nome da ação de extensão cadastrada no SIGAA, da qual tenha participado, e o ISBN OU ISSN, conforme solicitado nos itens 14 a 16 do Quadro 02) constante no apêndice I deste Edital, que deverá ser anexado, obrigatoriamente, quando da submissão da proposta no SIGAA. O referido formulário encontra-se publicado junto a este edital, sendo parte integrante do mesmo, no portal eletrônico da UFERSA, no sítio da PROEC, disponível em <http://proec.ufersa.edu.br/>.

11.3. Só serão contabilizadas apenas as pontuações referentes ao coordenador da proposta submetida ao presente edital.

11.4. Pra fins de classificação, na atribuição da pontuação aos itens constantes no Quadro 02, serão consideradas somente as ações cadastradas no SIGAA e iniciadas ou realizadas a partir de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

11.5. A pontuação final da proposta será aferida pela soma da pontuação de cada item constante no Quadro 02.

11.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final.

11.7. Como critério de desempate para classificação final (programas e projetos), serão utilizadas as pontuações obtidas nos itens 1, 2, 4, 5, 3 e 6 do Quadro 02, nessa ordem. Persistindo o empate, será classificada a proposta cujo coordenador tiver maior tempo de exercício no cargo na UFERSA e maior idade, respectivamente.

12. DOS RESULTADOS E RECURSOS

12.1 O resultado provisório contendo a relação das propostas classificadas de acordo com o item 11 e em conformidade ao item 5.4, ambos deste edital, será publicado no portal eletrônico da UFERSA, no sítio da PROEC, disponível em <http://proec.ufersa.edu.br/> e no quadro de avisos do prédio da PROEC.

12.2. Dúvidas e interposições de recursos sobre o resultado do presente edital deverão ser encaminhadas à PROEC pelo e-mail: projetos.proec@ufersa.edu.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado parcial.

12.3. O Comitê de Extensão e Cultura analisará os recursos impetrados perante à PROEC.

12.4. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final do presente Edital no portal eletrônico da UFERSA, no sítio da PROEC, disponível em <http://proec.ufersa.edu.br/> e no quadro de avisos do prédio da PROEC.

13. IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As propostas a serem financiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) meses para programas e 12 (doze) meses para projeto.

13.2. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o período de execução da proposta aprovada neste Edital, contados a partir da assinatura do Termo de Aceite celebrado entre o Coordenador e a PROEC.

13.3. Caso haja desistência por parte do coordenador e vice-coordenador após a assinatura do Termo de Aceite, o recurso orçamentário que seria destinado à ação de extensão será realocado de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

14.1. A PROEC acompanhará as ações dos programas e projetos de extensão e cultura apoiadas por este edital usando dos seguintes critérios:

- i. Execução orçamentária e atribuição das bolsas de acordo com o cronograma informado na proposta;
- ii. Cumprimento das metas estabelecidas na proposta.

15. OBRIGAÇÕES DOS ENVOLVIDOS NAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

15.1. As seguintes obrigações devem ser observadas sob pena de cancelamento do apoio aos programas e projetos de extensão e cultura em caso de descumprimento de uma ou mais das obrigações a qualquer tempo durante a vigência do apoio:

- i. O coordenador da proposta será responsável por incluir e excluir no SIGAA os dados dos bolsistas para efeitos de autorização mensal de pagamento de bolsas, além dos discentes não bolsistas;
- ii. O coordenador deverá apresentar a avaliação do desempenho e o relatório individual das atividades desenvolvidas por cada bolsista, no mês seguinte ao término da bolsa, inclusive dos bolsistas substituídos ao longo da execução da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

- iii. O coordenador deverá submeter relatório parcial anual e final da execução da proposta até 30 dias após o término da vigência da mesma;
 - iv. **O coordenador e o vice-coordenador da proposta apoiada se comprometerão a participar de ações de articulação e divulgação de Extensão da UFERSA quando solicitadas pela PROEC;**
 - v. As publicações da proposta apoiada, tais como anais, livro, resumos, entre outras, deverão citar obrigatoriamente o apoio da PROEC e UFERSA;
 - vi. As peças de divulgação visual da proposta deverão conter, obrigatoriamente, a logomarca da PROEC e UFERSA, observando as suas normas de uso e aplicação da Assessoria de Comunicação disponível em <http://assecom.ufersa.edu.br/identidade-visual/>;
 - vii. Todos os integrantes da equipe de execução da proposta deverão obedecer o regulamento do Programa Institucional de Extensão da UFERSA;
 - viii. Os coordenadores de propostas aprovadas devem estar adimplentes técnica e financeiramente com a UFERSA no momento de divulgação do resultado e durante a vigência do apoio.
- 15.2. O bolsista PIBEX deverá:
- i. Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação conforme RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, de 22 de março de 2012;
 - ii. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e ao desenvolvimento das atividades elencadas no Plano de Atividades;
 - iii. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada acumulação de bolsa com outros Programas, exceto aqueles previstos em lei, tais como auxílio permanência;
 - iv. Executar individualmente as atividades elencadas no Plano de Atividades, dedicando 20 horas semanais ao mesmo;
 - v. Inscrever, com anuência do orientador, o(s) trabalho(s) oriundo(s) do programa ou projeto apoiado por este edital na Semana de Extensão ou em evento equivalente promovido pela UFERSA;
 - vi. Participar quando solicitado, na organização e apresentação de trabalhos nos eventos de Extensão realizados pela PROEC;
 - vii. Fazer referência a sua condição de discente extensionista nas publicações e trabalhos apresentados;
 - viii. Apresentar relatório técnico-científico dos resultados obtidos ao final do período de vigência de sua bolsa, dentro do prazo estabelecido neste edital.

16. DISPOSITIVOS GERAIS

- 16.1. Cada servidor poderá ter somente uma proposta de apoio aprovada na condição de coordenador ou vice-coordenador.
- 16.2. A proposta poderá ser aprovada com recursos financeiro menor do que o valor total solicitado.
- 16.3. O programa ou projeto apoiado por este edital pode contar com outras fontes de apoio, caso haja a captação de recursos pelo coordenador.
- 16.4. Os recursos financeiros aprovados só poderão ser remanejados com a autorização da PROEC.
- 16.5. Todo recurso não usado ao final do exercício financeiro da vigência do apoio será reincorporado ao orçamento da PROEC/UFERSA.
- 16.6. A coordenação da proposta será assumida pelo vice-coordenador em caso de impedimento ou afastamento para qualificação do coordenador a qualquer tempo durante a vigência do apoio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – Ufersa
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC**

16.7. Os casos omissos e não previstos neste edital serão resolvidos em primeira instância pela PROEC, e em última instância pelo Comitê de Extensão e Cultura.

16.8. Eventuais dúvidas sobre o presente Edital devem ser direcionadas à PROEC, por meio do telefone (84) 3317-8209 ou do endereço eletrônico projetos.proec@ufersa.edu.br.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2019.

Prof. Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura
Pró-Reitor de Extensão e Cultura